PROJETO DE LEI N.º 55/90

DOCUMENTO N.º 2120/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 82/90
EM 16/08/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O desgaste da malha viária da orla das praias vicentinas e do centro da cidade, como sabemos, deve-se em grande parte ao tráfego de veículos de carga pesada.

Pensando em amenizar tal situação, proponho que seja regulamentada a circulação dos veículos de carga pesada no período noturno, nos locais acima citados, pois não é raro assistirmos o seu trânsito em alta velocidade, o que vem contribuir ainda mais para o desgaste das vias do centro da cidade e da orla da praia.

Por outro lado, tal proposta reflete o apelo de vários munícipes inconformados com o fato de não existir nenhuma lei regulamentando a circulação dos citados veículos, bem como a destruição da pavimentação das vias do centro e da praia.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 55/90

DOCUMENTO Nº 2120/90

Proíbe a circulação de veículos de carga pesada nas Zonas 1 e 2 do Município.

Art. 1º - É proibida a circulação de veículos de carga pesada pelas vias da orla da praia e do centro da cidade compreendidas nas Zonas 1 e 2, definidas na Lei nº 2025/85, no período entre 22 horas às 6 horas do dia seguinte.

§ 1º - Fica considerado veículo de carga pesada, para aplicação desta Lei, aquele que possuir mais de dois eixos.

FN/w

§ 2º - Estão excluídos do enquadramento desta Lei os veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Art. 2º - Caberá à Administração Municipal determinar os itinerários alternativos para a condução de veículos de carga pesada, durante o período determinado por esta Lei.

Art. 3º - O Executivo baixará, dentro do prazo de 90(noventa)dias, o regulamento para execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 14/09/90

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de agosto de 1990.

a) **FRANCISCO NETO**

ARQUIVADO EM 13/09/90
ARQUIVISTA

FN/w